



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

CI N. 278 /SUPCOMP/2018.

Várzea Grande, 09 de outubro de 2018.

Ilmo Sr.

Carlino Agostinho

Pregoeiro,

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico N. 67/2018.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se ao pedido de Impugnação solicitado pela empresa **Agnus Comércio de Maquinas e Equipamentos Eire li**, referente ao **Pregão Eletrônico n. 67/2018**, Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Do ponto questionado

Expõe a Impugnantes as razões de fato e de direito.

1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;

“A empresa **Agnus Comércio de Maquinas e Equipamentos Eireli** insurge-se contra cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2018 especificamente no item 59 do Termo de Referência, no que tange ao prazo de 05(cinco) dias uteis para a entrega do objeto”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

A empresa alega que o prazo estipulado é exíguo para a execução dos serviços, tendo em vista que o mercado da área de atuação deste produtos, o prazo de envio e de 15 (quinze) dias uteis.

Ao final, a impugnante solicita alterações no Edital, de forma a elevar o prazo de entrega para, no mínimo 15 (quinze) dias uteis.

Da análise dos pontos questionados

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.

Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

O prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais de limpeza é uma prática desta administração que vem sendo levada a efeito há vários anos, mostrando-se compatível com a realidade do mercado para o volume de produtos adquiridos.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

A Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Da Decisão

Ante o exposto, temos que, a solicitação da empresa **Agnus Comércio de Maquinas e Equipamentos Eireli** não é pertinente, razão pela qual mantemos os termos estipulados inicialmente.

De ciência à licitante após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Atenciosamente,

Jacira Pompeo de Oliveira
Gerente de Termo de Referencia

Daniel Felipe Figueiredo de Arruda
Superintendência de Compras